

Título: Cidadania das pessoas com deficiência: considerações para o caso brasileiro a partir da leitura de Nancy Fraser

Debate na teoria social

GT 08 - Desigualdade, vulnerabilidade e exclusão social

Autoras:

Luciana Dantas ANDRADE
Mônica de Castro Maia SENNA

Resumo

Esse trabalho tem como foco a cidadania das pessoas com deficiência e os desafios e avanços no seu processo de conquista no Brasil. O estudo toma como referência teórico-conceitual a abordagem tridimensional de cidadania proposta por Nancy Fraser, em que redistribuição, reconhecimento e representação são considerados requisitos básicos para o alcance da cidadania. Optou-se por uma pesquisa exploratória, de caráter qualitativo, a partir de pesquisa bibliográfica que abarcou os estudos sobre deficiência e afins, assim como os diversos entendimentos sobre cidadania e seus desdobramentos. A pesquisa apontou que a conquista da cidadania para pessoas com deficiência no Brasil, e talvez em todo o mundo, passa necessariamente pela consideração da paridade participativa tal como defendida por Fraser.

Palavras-chave: Deficiência. Cidadania. Benefício de Prestação Continuada.

Introdução

A garantia dos direitos humanos e civis às chamadas “minorias” e sua conseqüente inserção social têm sido, sem dúvida, uma crescente preocupação mundial desde a segunda metade do século XX. As pessoas com deficiência (parte dessa grande minoria) têm buscado, cada vez mais, conquistar seus espaços e lutar por uma condição efetiva de vida cidadã.

No Brasil, essa busca também tem sido a realidade de milhões de pessoas. A luta em defesa da cidadania das pessoas deficientes brasileiras ganhou visibilidade pública em anos mais recentes, associando-se, em larga medida, à própria luta pela redemocratização do país. De fato, é no contexto da transição democrática dos anos 1980 que movimentos sociais de deficientes - objetivando não o alcance de privilégios, mas direitos iguais aos garantidos às demais pessoas - ascendem à arena pública e conseguem assegurar muitos dos direitos sociais voltados a esse segmento no texto constitucional. Nesse contexto, surgem novos sujeitos políticos que reivindicam não só o tratamento igualitário no acesso a bens e serviços sociais, como também o reconhecimento do direito à diferença. Observa-se assim, a aproximação entre as demandas postas pelos movimentos dos deficientes e as reivindicações por justiça social e por direitos de cidadania no contexto nacional.

Embora inúmeras tenham sido as conquistas dessas pessoas até o presente momento – no que tange à acessibilidade, educação, trabalho e assistência social, por exemplo – enormes ainda são os desafios a enfrentar, sendo nítido que os deficientes brasileiros estão longe de terem uma vida digna. Nessa direção, esse trabalho tem como foco a cidadania das pessoas com deficiência e os desafios e avanços no seu processo de conquista no Brasil.

O estudo toma como referência teórico-conceitual a abordagem tridimensional de cidadania proposta por Nancy Fraser, em que redistribuição, reconhecimento e representação são considerados requisitos básicos para o alcance da cidadania. Optou-se por uma pesquisa exploratória, de caráter qualitativo, a partir de pesquisa bibliográfica que abarcou os estudos sobre

deficiência e afins, assim como os diversos entendimentos sobre cidadania e seus desdobramentos. O estudo se justifica uma vez que os resultados do Censo Demográfico Brasileiro de 2010 indicaram que mais de 45,6 milhões de brasileiros declararam ter alguma deficiência, o que representa 23,9% da população do país (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, 2012).

A redefinição do conceito de deficiência

Tradicionalmente, a deficiência era tratada como objeto de caridade ou como variação indesejada ou patológica de um corpo considerado normal. Assim, os indivíduos com limitação ou impedimento eram considerados dependentes, incapazes e até mesmo inválidos.

O chamado modelo médico de deficiência vem reforçar esse entendimento na medida em que privilegia o corpo e a funcionalidade de seus órgãos e membros a partir de uma perspectiva clínica. O pensamento biomédico, que fundamenta esse modelo, considera os impedimentos e as doenças como desvantagens naturais e indesejadas, ao mesmo tempo em que propõe práticas de reabilitação ou curativas com a finalidade de reverter ou atenuar os sinais da anormalidade (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009).

No final dos anos 1970, um grupo de sociólogos deficientes do Reino Unido apresentou críticas a esse modelo, o que veio promover, a partir de então, uma mudança radical nos conceitos mundialmente utilizados. Assim, a deficiência vem sendo redefinida, de modo a considerar as interrelações entre um corpo com impedimentos e as barreiras que a estrutura social impõe a esse corpo – o chamado modelo social da deficiência.

Para Diniz (2007), a grande inovação trazida pelo modelo social da deficiência foi diferenciar natureza e sociedade, separando a relação de causalidade entre impedimentos e deficiência. Dessa forma, buscava-se definir deficiência como uma questão sociológica (SILVA, 2010).

O modelo social admite que sistemas sociais excludentes podem levar as pessoas com impedimentos e/ou limitações a experimentarem a deficiência. Nessa perspectiva, a deficiência é compreendida como um problema criado e determinado socialmente. Para esse modelo, a deficiência não é somente um atributo individual, mas uma questão social que demanda respostas sociais, culturais e, acima de tudo, políticas públicas adequadas (BODSTEIN; RAMOS; HORTALE, 2003). O modelo social apregoa a igualdade entre pessoas com e sem impedimentos corporais, não como uma simples oferta de bens e serviços biomédicos, mas, principalmente, como uma questão de direitos humanos (DINIZ, 2007).

A partir dessa redefinição, a deficiência passou a ser entendida como uma forma particular de opressão social, tal como a sofrida por outros grupos minoritários, como as mulheres ou os negros. O corpo deficiente passa a ser visto, então, como expressão da diversidade humana que deve ser protegida e valorizada. Assim, estabelecer políticas públicas para as pessoas com deficiência passou a ser reflexo dos ideais de inclusão social e da defesa dos direitos humanos a todas as pessoas.

O tratamento dispensado às pessoas com deficiência no Brasil

As limitações impostas pela própria deficiência, pelo preconceito e pelos obstáculos estabelecidos por uma sociedade insensível à realidade dos deficientes torna a vida dessas pessoas particularmente difícil. A busca da cidadania das pessoas com deficiência no Brasil engloba inúmeras lutas, conquistas e derrotas vividas cotidianamente para que seus direitos sejam efetivamente reconhecidos e garantidos.

Ao serem examinados documentos oficiais e diversas publicações referentes às pessoas deficientes, em especial a Constituição Federal do Brasil (1988), a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (1999) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), percebe-se um longo período marcado pela ausência de políticas e programas para o segmento estudado. Isso se deu, muito provavelmente, pela compreensão generalizada de que a

deficiência era um fenômeno relativo ao azar ou a uma experiência privada sem que fosse necessária uma intervenção do Estado para garantir justiça (SANTOS, 2008).

Santos e Penalva (2010) apontam que a Constituição Federal de 1988 vem alterar esse quadro ao entender que, tanto a deficiência quanto a pobreza compõem a esfera das desigualdades sociais e necessitam de ingerência estatal. A elaboração de uma Constituição avançada nas questões referentes à deficiência só foi possível graças à atuação incisiva do movimento nacional das pessoas deficientes (FIGUEIRA, 2008).

A partir da Constituição de 1988, a assistência social, além de se tornar um componente da seguridade, passou a ser declarada direito social e a se responsabilizar por diversas necessidades e provisões do campo do direito social, anteriormente consideradas de domínio privado. Uma de suas atribuições é assegurar a universalização dos direitos sociais garantindo a todos os cidadãos, o acesso às políticas básicas, com a finalidade de promover a equidade e reduzir as desigualdades sociais (BERETTA, 2005).

A Carta Magna de 1988 define ainda em seus artigos 203 e 204, como medida de proteção social, um benefício assistencial que concede um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos que não tenham condições de prover sua própria manutenção (BRASIL, 2006). Esse direito constitucional, posteriormente denominado Benefício de Prestação Continuada – BPC é uma política de transferência direta de renda, de caráter não contributivo.

O BPC vem sendo reconhecido como “a principal tentativa de reparar as desigualdades ligadas à experiência da deficiência de pessoas que vivem em extrema pobreza, promovendo o acesso aos mínimos sociais de sobrevivência” no cenário nacional (SANTOS; PENALVA, 2010, p. 137). Embora não seja a única política destinada às pessoas pobres com deficiência, Medeiros, Diniz e Barbosa (2010) afirmam que o BPC se situa entre as mais importantes, tanto em termos de cobertura quanto ao volume orçamentário a ele disponibilizado.

No Brasil, existem outros instrumentos de transferência de renda para pessoas com deficiência. As pensões pagas a grupos bastante específicos atendem aos vitimados pela hanseníase e talidomida, aos dependentes de hemodiálise e aos seringueiros. As chamadas “aposentadorias por invalidez” destinam-se aos trabalhadores do setor formal que contribuíram com a seguridade social e experimentaram a deficiência em algum momento de sua vida. Já a Renda Mensal Vitalícia - RMV atendia pessoas pobres de 70 anos ou mais, consideradas inválidas para o trabalho. Com a implementação do BPC, a RMV foi extinta e as pensões ainda existentes são resíduos de benefícios concedidos anteriormente.

Em 1999, o Decreto nº 3.298 estabelece as diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Essa política prevê a inclusão do deficiente, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais como: educação, saúde, trabalho, edificação pública, previdência social, assistência social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer.

Entretanto, a grande conquista do movimento organizado de pessoas com deficiência no cenário mundial foi a aprovação, pela ONU, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Essa aprovação tem reflexos diretos no Brasil, que a ratificou como emenda constitucional. Dessa forma, o país se compromete a tomar como parâmetro os princípios nela expressos, tanto na construção de políticas públicas destinadas à população com deficiência como na garantia do direito fundamental de todas as pessoas de participarem de um mundo socialmente compartilhado, independentemente da diversidade corporal que expressem.

A Convenção da ONU, baseada no modelo social, traz em seu texto uma conceituação inovadora de deficiência. Para esse documento (BRASIL, 2010, p. 24), pessoas com deficiência são aquelas que “têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Percebe-se, então, que após a adoção dessa Convenção, um novo conceito de deficiência deve orientar as ações do Estado brasileiro de forma a garantir justiça a população deficiente, fazendo com que questões relativas à deficiência passem a ser reconhecida como tema de justiça, direitos humanos e promoção da igualdade (DINIZ, BARBOSA, SANTOS; 2009).

Reconhece-se, no entanto, que o país ainda tem um longo caminho a percorrer até que sejam asseguradas aos seus deficientes todas as prerrogativas da plena cidadania. Os estudos sobre cidadania, que norteiam essa pesquisa, serão abordados a seguir.

Cidadania das pessoas com deficiência no Brasil: considerações partir da leitura de Nancy Fraser

A grande referência para a abordagem do conceito de cidadania moderna é, indubitavelmente, o clássico trabalho de Marshall (1967). O autor defendia a ideia de que a cidadania é construída a partir de um processo que compreende tanto o exercício dos direitos civis e políticos, quanto o dos direitos sociais. Inegável a contribuição de seu enfoque em que define cidadania plena como “um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (MARSHALL, 1967; p. 76). Esse conceito, assim como os demais dele derivados, trazem consigo não só a noção de direitos e deveres, mas também associam a cidadania à noção de pertencimento.

As discussões sobre cidadania crescem em complexidade no final do século XX, passando a exigir reflexões mais aprofundadas das concepções até então aceitas. Dessa forma, o conceito e o conteúdo de cidadania foram sendo enriquecidos, revelando, hoje, uma concepção bem mais abrangente e complexa ao considerar segmentos da comunidade que, muitas vezes, eram esquecidos ou ignorados em seus direitos fundamentais.

No entanto, é preciso considerar que o ideário neoliberal fortalecido no final da década de 1980 provoca, segundo Fraser (2007b), um ataque sistemático à ideia de redistribuição igualitária. A partir daí, os movimentos sociais afastam-se da tradição representada pelas reivindicações econômico-classistas de redistribuição, tendendo progressivamente a privilegiar as lutas por reconhecimento, de base cultural. A autora aponta ainda que, ao lado de outros movimentos, os feminismos ampliaram os limites das lutas sociais para além da redistribuição socioeconômica, introduzindo, entre outros, temas como o da sexualidade, da reprodução e do trabalho doméstico.

Sem desconsiderar a importância desses movimentos, Fraser repudia o que chama de “deslocamento” das questões de redistribuição, agora ignoradas, minimizadas ou reduzidas a um segundo plano. Propõe, em contrapartida, uma abordagem abrangente das questões de justiça social baseada no entrosamento de três dimensões da cidadania, a saber: a redistribuição econômica, o reconhecimento cultural e a representação política.

A autora (2009a, p. 25) defende um modelo em que estejam imbricadas as lutas pela redistribuição e por reconhecimento, ao mesmo tempo em que aponta que “não há redistribuição ou reconhecimento sem representação”. Para Fraser (2007a, 2002), a efetivação da justiça se consolidaria por meio da “paridade de participação”, que seria a instituição de arranjos sociais que permitissem que todos os membros adultos da sociedade pudessem interagir entre si, como pares. Essa interação se daria através de uma distribuição mais equânime de recursos materiais, possibilitando independência e voz aos participantes e, por outro lado, por meio de padrões institucionalizados de valor cultural que exprimissem respeito e oportunidades iguais para que todos alcancem a consideração social.

Fraser propõe soluções – que ela denomina “remédios” - para os vários tipos de injustiça. Para ela, o remédio para injustiça econômica seria a reestruturação político-econômica de algum tipo: a “redistribuição”. Já, como remédio para injustiça cultural, aponta algum tipo de mudança cultural ou simbólica, o que poderia envolver, por exemplo, a reavaliação positiva de identidades desrespeitadas, ou seja, o “reconhecimento” (FRASER, 2002). A autora (2006) indica ainda que existem dois grupos de “remédios” para a injustiça: os remédios afirmativos - aqueles que procuram corrigir as desigualdades sociais sem alterar profundamente a estrutura social que as gerou e os transformativos - os voltados para corrigir as desigualdades por meio da remodelação da estrutura social.

Mais recentemente, Fraser (2009) acrescenta às duas dimensões da cidadania uma terceira: a dimensão política da representação. Para a autora (2009b), essa dimensão vai tratar de questões

como a delimitação do pertencimento social, a definição das regras de decisão, os procedimentos de apresentação e resolução das disputas tanto na dimensão econômica quanto na cultural.

Assim, a autora (2009b) não só considera que as injustiças possuem três faces, ou três dimensões - as desigualdades econômicas, as hierarquias de *status* e as assimetrias do poder político, isto é, uma dimensão de classe, uma de *status* e outra de enquadramento - como também propõe “remédios” de redistribuição econômica, de reconhecimento e de representação. Mesmo admitindo que esses não são os únicos entraves à justiça social, Fraser afirma que a institucionalização da privação e das grandes disparidades de renda, riqueza e tempo de lazer impedem a possibilidade de algumas pessoas interagirem com outras como iguais.

Considerações Finais

A opção pela obra de Nancy Fraser como referencial teórico para subsidiar a discussão aqui apresentada parece ter sido acertada. Essa escolha, que se deu em função de se considerar a redistribuição, o reconhecimento e a representação como aspectos fundamentais de cidadania, permitiu o tratamento da temática sob um foco atual e abrangente, especialmente em uma época em que a globalização e o multiculturalismo exigem novas definições e novas respostas ao conceito de justiça social.

Para solucionar questões às quais as minorias são constantemente submetidas, Fraser propõe uma compreensão tridimensional da justiça. O conceito de justiça social proposto pela autora prevê que políticas de redistribuição e de reconhecimento devem ser aplicadas concomitantemente com o objetivo de se estabelecer a paridade participativa e, portanto, a cidadania. É a própria Fraser que afirma que o princípio de cidadania social poderia ser interpretado nos termos da sua noção de paridade participativa, o que, segundo ela (2003, p. 236), “... garantiria a todos os atores sociais os recursos que eles precisam para interagir com outros como pares, independentemente de sua contribuição social”.

Para Fraser (2007a, p. 118), paridade “significa a condição de ser um par, de se estar em igual condição com os outros, de estar partindo do mesmo lugar”. Assim, a paridade participativa se coloca como uma norma universalista em dois sentidos pois inclui todos os parceiros (adultos) na interação, e, ao mesmo tempo, pressupõe o igual valor moral dos seres humanos (FRASER, 2007a). A desvalorização econômica e/ou cultural, segundo Fraser (2006), gera exclusão social e marginalização política. A paridade participativa seria, portanto, fator determinante da terceira dimensão de justiça social proposta pela autora - a representação política. A representação pode ser entendida não só como a possibilidade de o deficiente participar de decisões que afetem sua vida e a de sua comunidade. Mais do que isso, devem ser também considerados os mecanismos que contemplem a pessoa com deficiência como um ser livre da tutela, sujeito do seu próprio destino e dono de voz e vontade próprias. Em outras palavras, um cidadão pleno.

O estudo aprofundado de publicações científicas assim como a análise de documentos legais referentes ao tema da pesquisa demonstraram que, no Brasil, a luta das pessoas com deficiência pela conquista da cidadania, tem dois marcos importantíssimos: a promulgação da Constituição Federal em 1988 e a assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2007.

Somente a partir da Constituição de 1988 a assistência social passa a ser reconhecida, pelo menos oficialmente, como dever do Estado. Assim, assistência social começa a ser encarada de fato como política pública. A ideia de que os benefícios são direitos legítimos, e não concessões pode ser identificada como componente essencial da aquisição de consciência cidadã.

O Benefício de Prestação Continuada previsto na Constituição tem apresentado algumas inovações interessantes (como o BPC na Escola e o BPC Trabalho) que parecem determinar trajetórias mais justas e equânimes para as pessoas com deficiência. Sabe-se, no entanto, que muitas são as críticas às políticas de redistribuição. Mas, não se podem confundir políticas de redistribuição com o assistencialismo paternalista. Da mesma forma, é inadmissível afirmar que as ações propostas se restringem ao repasse de renda a quem necessita ou que essa seja a sua única finalidade. A própria Constituição Federal, ao estabelecer o benefício assistencial de um salário mínimo mensal às

peças com deficiência, o faz objetivando sua integração à vida comunitária e garantindo direitos de forma universal.

Digno de nota também é o fato de que, mesmo em um país cuja Constituição explicita a igualdade racial, étnica, religiosa, sexual, e de gênero, ainda permaneçam, nas leis ordinárias e nas práticas sociais subjacentes, visões e atitudes preconceituosas, fruto do atavismo e de um passado colonial. Tanto é verdade que uma parcela considerável da população brasileira vive diariamente a experiência opressora da deficiência que lhe impede ou dificulta o acesso a diversos recursos sociais seja pelo desrespeito, pelo preconceito ou pela discriminação. Deve-se ressaltar que o tratamento de respeito ao diferente, a aceitação da diversidade e o rompimento com uma visão hierárquica de padrões culturais são condições intrínsecas da cidadania. E se essas condições não estão asseguradas, é necessária a intervenção do Estado para estabelecê-las.

Já a adoção dos termos da Convenção da ONU constitui um novo patamar, pois além de consolidar e aprimorar a legislação anterior, colocando-a sob um novo enquadramento, possibilita a maior participação das pessoas com deficiência na formulação e controle das políticas que lhes dizem respeito. O que pode ser compreendido como um passo importante para o fim da tutela a que essas pessoas são, tradicionalmente, submetidas.

Para as pessoas com deficiência esse enquadramento transnacional pode representar um novo patamar na sua busca por cidadania, pois além de ampliar os horizontes do debate nacional com novas ideias, concepções e experiências, cria a possibilidade de se conseguirem novos aliados em seu confronto com as injustiças de redistribuição e reconhecimento.

Importante destacar a participação ativa do Brasil em fóruns transnacionais como a Convenção da ONU, acatando os termos desses tratados e se comprometendo em efetivá-los por meio de uma normatização moderna e sintonizada com as tendências mundiais. Parece que após a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência a legislação começa a apresentar medidas concretas, deixando de ser apenas uma relação de boas intenções. Esse posicionamento seguramente confere ao país maior credibilidade e certo protagonismo quando se trata de questões sociais.

Percebe-se, com muito pesar que, muitas das políticas públicas brasileiras relativas às pessoas com deficiência não se efetivam. Apesar de uma proteção formalmente assegurada, as pessoas deficientes vivenciam no dia-a-dia o descumprimento crônico de seus direitos. É inquestionável a contribuição da legislação para a conquista de direitos e para a visibilidade social das pessoas com deficiência. No entanto, apesar desses avanços, é patente que, na realidade brasileira, projetos e leis, por si só, não são suficientes para garantir transformações efetivas. Embora se reconheça a necessidade do estabelecimento desses documentos para a efetivação de direitos instituídos legalmente, ainda há um longo caminho a se percorrer. As pessoas com deficiência, segundo Santos (2008), só terão seus direitos de cidadania garantidos quando o Estado brasileiro promover justiça partindo do reconhecimento das características específicas dessa população.

É importante também lembrar que de nada significa conquistar direitos se essas pessoas não puderem exercê-los na sociedade em que vivem. Para Balera (2006, p. 10) a inclusão significa a “não exclusão”, ou seja, “todos fazem parte da mesma sociedade e dela devem participar democraticamente”. A autora acrescenta ainda que o Poder Público deve garantir medidas que possibilitem sua participação. Para isso deve promover ações para a eliminação de todas as barreiras que impeçam essas pessoas de exercerem o direito de ir e vir, de estudar e de trabalhar.

Torna-se imprescindível a implantação de políticas públicas que contemplem pessoas com deficiência, como forma de suprir suas necessidades e de proporcionar-lhes condições de vida digna. Entenda-se aqui por vida digna aquela que possibilita ao deficiente participar da sociedade em que vive em igualdade de condições com as demais pessoas, pressuposto básico de alcance da cidadania.

Por fim, a pesquisa apontou que a conquista da cidadania para pessoas com deficiência no Brasil, e talvez em todo o mundo, passa necessariamente pela consideração da paridade participativa tal como defendida por Fraser. E mais, que o desafio que se impõe como forma de luta pela defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no Brasil, requer um empenho coletivo que depende de cada um, deficiente ou não. A defesa desses direitos deve ser entendida como uma tarefa mais ampla,

que atua não somente na vertente da defesa legal, jurídica, mas passa pela construção efetiva da cidadania.

REFERÊNCIAS

- BALERA, F. P. *O Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência no Supremo Tribunal Federal*. Monografia (Escola de Formação), Sociedade Brasileira de Direito Público. 2006. 42 p. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/68_Fernanda%20Balera.pdf>. Acesso em: 01 maio 2011.
- BERETTA, R. C. de S. *Benefício de Prestação Continuada: um instrumento de inclusão social*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Faculdade de História, Direito e Serviço Social – UNESP – Franca, SP, 2005. 159 p.
- BODSTEIN, R.; RAMOS, C. L.; HORTALE, V. A. *Programa de Reabilitação Comunitária: experiência de inclusão social da pessoa portadora de deficiência*. FUNLAR, Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003, 132 p.
- BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2011.
- _____. Secretaria de Direitos Humanos. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. 4. ed., rev. e atual. Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 100p. Disponível em : <<http://portal.mj.gov.br/sedh/snpd/convencaopessoascomdeficienciapdf.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2011.
- DINIZ, D. *O que é deficiência*. São Paulo : Brasiliense, 2007. 96 p. (Coleção Primeiros Passos).
- DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Sur, Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 6, n. 11, pp. 64-77, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v6n11/04.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2011.
- FIGUEIRA, E. *Caminhando em silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na História do Brasil*. São Paulo : Giz Editora, 2008. p. 182.
- FRASER, N. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63, Outubro, 2002. pp. 7-20.
- _____, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de campo*, São Paulo, n. 14/15, 2006. pp. 231-239.
- _____, N. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 15 : 240, 2007b. pp. 291-308.
- FRASER, N. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n.2, jul/dez. 2009b. pp. 11-33.
- _____, N. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, 70, 2007a. pp. 101-138.
- _____, N. Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London, New York : Verso, 2003. pp.198-236.
- _____, N. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. *Lua Nova*, São Paulo, 77, 2009a. pp.11-39.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2010*. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 abr. 2012.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MEDEIROS, M. DINIZ, D.; BARBOSA, L. Deficiência e Igualdade: desafios da proteção social. *In: DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; BARBOSA, L. (Orgs.). Deficiência e Igualdade*. Brasília : Letras Livres : Editora Universidade de Brasília, 2010. pp. 11-20.

SANTOS, W.; PENALVA, J. Renda, idade e corpo para o Benefício de Prestação Continuada. *In: DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; BARBOSA, L. (Orgs.). Deficiência e Igualdade*. Brasília : Letras Livres : Editora Universidade de Brasília, 2010. pp. 133-152.

SANTOS, W. R. dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2008. pp. 501-519. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312008000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 mar. 2011.

SILVA, A. T. da. *Os desafios da Avaliação Social para acesso ao BPC*. 2010. 103 f. Monografia. (Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília-DF.